



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 3.898.730,64 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta cruzados e sessenta e quatro centavos), equivalente a até 4.100 OTN à preço de abril de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das operações fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/75 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Bando do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM-Programa da Ação Municipal como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias - ICM -, ou tributo que o substituir ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto 003/83 - Fls 02

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 1988

Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 050/88

DATA 21/03/88

PROJETO DE LEI Nº 007/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PrAM- Programa de Ação Municipal.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz\$ 3.898.730,64 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta cruzados e sessenta e quatro centavos), equivalente a até 4.100 OTN à preço de abril de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10(dez) anos, juros de 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º : O montante das operações fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - : Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/75 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PrAM-Programa de Ação Municipal como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias -ICM-, ou / tributo que o substituir ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Em Comissão
As Comissões
Competentes
Lapa, 21/03/88

13 x 1 (contra)
12 x 1 (")
11/04/88
19/04/88
Ap. J. dis.
11-2. dis.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 007/88 Fls 02

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

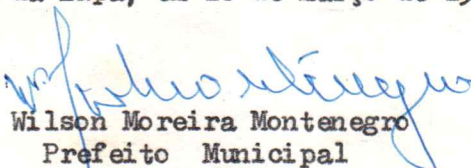
Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PrAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PrAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de março de 1988


Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/88

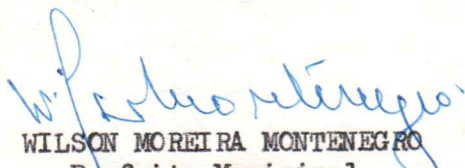
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso projeto de Lei nº 007/88 visa obter autorização dessa Colenda Casa de Leis, para contrato de operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

Tais obras já estão com projetos aprovados e prevêem pavimentação com paralelepípedos das ruas Desembargador Antonio de Paula e Eduardo Correa, conforme os senhores podem constatar de acordo com as planilhas anexas a este.

Esclareço que para cada cruzado emprestado a Prefeitura receberá outro à fundo perdido. Caso não seja realizado o empréstimo a contrapartida do Estado será insuficiente para a execução do serviço / programado. Em anexo cópias do memorial descritivo e projetos já aprovados no final de 1987.

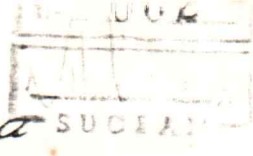
Tratando-se de uma matéria de real interesse pois visa com tais recursos atender inúmeros pedidos da comunidade, espero poder contar com o apoio dessa douta Casa de Leis.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO 104 - PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS

OBJETIVO :- Construção de 9.600 m² de Pavimento em paralelepípedos nas ruas João Lacerda Braga e Desembargador Antonio de Paula, na cidade da Lapa.

DESCRIÇÃO :- a) Rua João Lacerda Braga - Trecho Eduarda Correa / Av. Getúlio Vargas
Extensão :- 550,00 m
Largura :- 8,00 m
Área :- 440,00 m²

As galerias pluviais serão executadas com recursos municipais, à exceção das travessias que serão com verba PRAM (55 tubos de diâmetro de 40 cm).

b) Rua Desembargador Antonio de Paula - Trecho Av. Munhoz da Rocha/
rua sem denominação.

Extensão : 650,00 m

Largura : 8,00 m

Área : 520,00 m²

Na rua existem galerias pluviais. Com recursos do PRAM serão executados apenas as travessias (120 tubos de diâmetro 40 cm).

CONSIDERAÇÕES GERAIS: O revestimento será em paralelepípedos assentados sobre uma camada de areia de espessura 10 cm.

As ruas serão previamente compactadas.

Os meio-fios serão em concreto.

Se prevê a colocação de 36 paralelepípedos por metro quadrado.

VALOR GLOBAL :- O custo total do projeto é de Cz\$ 4.457.716,00 (quatro milhões, Quatrocentose e cinquenta e sete mil, setecentos e dezesseis cruzados). Esse valor é o resultado da deflação do montante oficial de Cz\$ 6.118.274,00 (Seis milhões, cento e dezoito mil, duzentos e quatro cruzados)

Esse valor é o originário da suplementação do PRAM 87.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fls 02

OBSERVAÇÕES:

- a) O equipamento para terraplenagem, abertura de valas, a colocação de tubos, a colocação de meio-fios e a execução das caixas de coleta serão de responsabilidade da Prefeitura. Serão executadas com verba do PRAM:
- Aquisição de 175 tubos de $\phi = 40\text{cm}$
 - Aquisição de 2400 meio-fios (1 metro cada peça)
 - Aquisição de 1.000 m³ de areia
 - Aquisição de 9 600 m² de paralelepípedos (inclusive mão de obra para assentamento)
- b) A meta física poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com o comportamento financeiro do país .
- c) No croquis anexo, as características das ruas João Lacerda Braga Desembargador Antonio de Paula.

Antonio Carlos Pasdiora
Eng^o Civil - CREA 10633 -D-Pr.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE PROJETO

FOLHA Nº 01

CÓDIGO	129	CONVÊNIO Nº
TIPO	104	ÓRGÃO EST. 9100

MUNICÍPIO	IAPA
IAS	

PRIOR. №
01

TIPO	104	ÓRGÃO EST.	9100
------	-----	------------	------

IAS

TOTAL	
31.994	
33.994	
35.988	
33.994	
39.982	
600	
40.582	

EM CZS100			T
7 ^a	8 ^a	9 ^a	
			2.8
1305.110	994.878		3.3
1305.110	994.878		6.1
1048.500	517.494		3.3
2353.610	1512.372		9.4
	600		
2353.610	1512.972		9.4

PARCELAS 1987						
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
308.000	308.000	308.000	308.000	1302.000	297.994	
					1004.006	
308.000	308.000	308.000	308.000	1302.000	1302.000	
	154.000	231.000	269.500	288.500	795.000	
308.000	462.000	539.000	577.500	1590.500	2097.000	
308.000	462.000	539.000	577.500	1590.500	2097.000	

FONTE	
01	FUNDO PERDIDO
02	CONTRAPARTIDA AO EMPRÉSTIMO
03	TOTAL ESTADO
04	EMPRÉSTIMO
05	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
06	SUB TOTAL
07	RECURSOS ADICIONAIS EM ESPÉCIE
08	RECURSOS ADICIONAIS FINANCEIROS
09	TOTAL GERAL

ACIONAL

VALOR AO SALDO DE EMPRÉ- CONDICIONADA A APRESEN- TACÃO COMPLETO (RELATÓRIOS) E CUSTOS ANTERIORES A ELA.	SUBEMPRESA: _____ VALOR CR\$ _____
--	---------------------------------------

DISCRIMINAÇÃO		
UNID.	QUANTIDADE	FORNTE TOTAL
OBS.: A 9ª PARCELA CORRESPONDE À 1ª PARCELA DO 1º ANO, CUJA LIBERAÇÃO ESTÁ ATUANDO NO PROCESSO LICITATORIO DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS GANHOS.		

[illegible]

AM

INFORMAÇÕES	APROVAÇÃO - UAT/P
	 NOME <u>TEÓFILO VIANA</u>
	CARGO <u></u>
	DATA <u>03.12.87</u>

[illegible]

1	TUDO O PROJETO
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

[illegible]

003
Ata

PRAM PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO		87	
GOVERNO DO PARANÁ SEDU CEPTAM		MUNICÍPIO LAPA		CONVÊNIO 198/84	
PROJETO PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS		CÓDIGO 129		ORÇÃO ESTADUAL 9100 - Sucepar	
		TIPO 104			

1 CRONOGRAMA FINANCEIRO DE PROJETO											
FONTE	PARCELAS							TOTAL	VALOR LICITADO	FORMA DE LICITAÇÃO	1- DESPESAS RECORRENTES 2- MATERIAL EM MÃO DE OBRA 3- EQUIPAMENTOS 4- BENS A LUCRAR
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º				
01 RECURSOS ESTADUAIS	539.778	539.778	539.777	539.777				2.159.110	2.159.110		2
02 RECURSOS DE EMPRÉSTIMO		287.532	287.532	287.532				1.162.598	1.162.598		2
03 RECURSOS MUNICIPAIS											
TOTAL	539.778	927.311	927.310	927.309				3.321.708	3.321.708		

2 CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PRAM										RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES	
PROJETOS		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	BALDO DE EMPRÉSTIMO	TOTAL	<u>Assinado por:</u> GERENTE DO PRAM Antonio Carlos Pasdora <u>Assinado por:</u> PROJETO MUNICIPAL Wilson Moreira Montenegro DATA 21/07/87
01	104-PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS	539.778	927.311	927.310	927.309					3.321.708	
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											

APROVAÇÃO - CEPRAM											
TOTAL											
01 RECURSOS ESTADUAIS	539.778	539.778	439.777	539.777				2.159.110			
02 RECURSOS DE EMPRÉSTIMO		287.532	287.532	287.532				1.162.598			
03 RECURSOS MUNICIPAIS											
TOTAL	539.778	927.311	927.310	927.309				3.321.708			

Antonio Carlos Pasdiora

VISTO DO ONTO

004
W. H. H.



BANESTADO

GEOPE/DEFIP/SEPrAM 039/88.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1.988.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAPA - PR.

REF: PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PrAM.

Senhor Prefeito,

- 1 Encontra-se em poder do BANESTADO, Ofício da SECRETARIA DE ESTADO DO DESEN
VOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, autorizando a contratação para esse
Município, dentro do PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PrAM, no valor de
Cz\$ 3.303.994,00. *41.527,19826*
- 2 Informamos que, para elaboração do referido Contrato, este Agente Financei
ro necessita de uma nova Lei Municipal como garantia do empréstimo, uma
vez que o saldo existente da Lei nº 860 de 14.06.85 não é suficiente para
cobrir o valor a contratar.
- 3 Comunicamos que a nova Lei Municipal deverá ser elaborada nos mesmos mol
des da anterior, e remetida ao BANESTADO-GEOPE/DEFIP, após sua publicação,
através de nossa Agência desse Município.
- 4 Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para rei
terar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

GEOPE/DEFIP/SEPrAM.

[Handwritten signature]
Julio Cesar M. Ribeiro
CHEFE DE SEÇÃO
Cat. B



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

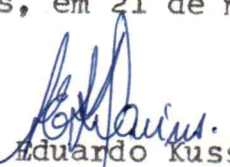
Projeto de Lei nº 07/88

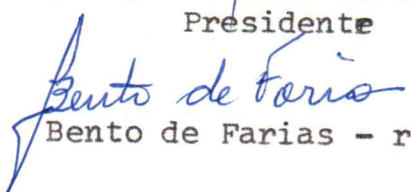
Símula : Autoriza o Executivo Municipal a contratar
operação de crédito com o Banestado (projeto
PrAM).

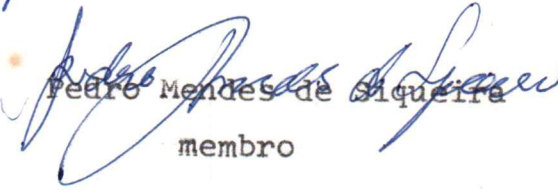
Quanto a legalidade e constitucionalidade nada
temos a opor sobre o projeto retro. Quanto a oportuni-
dade o plenário é soberano para decidir.

E o parecer

Sala das Sessões, em 21 de março de 1988


Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente


Bento de Farias - relator


Pedro Mendes de Siqueira
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E TOMADE
DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 07/88.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação
de crédito com o Banestado (projeto PrAM).

Através do projeto de Lei nº 07/88, o chefe do Poder Execu-
tivo solicita autorização para contratar operação de crédito
com o Banestado para atendimento às obras do PrAM, Programade
Ação Municipal, no valor de Cz\$3.898,730,64(três milhões, oi-
tocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta cruzados e
sessenta e quatro centavos).

Os projetos em que serão aplicados tais recursos já estão
aprovados desde o ano findo e , para sua efetivação há neces-
sidade de obtenção deste empréstimo, por estes motivos somos
de parecer *f*avorável.

É o parecer.

Sala das sessões em 21/03/88

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier - Presidente

João Deda
João Deda- relator

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

SÚMULA:--Pedido de informação
ao Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE:--

O vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto no artigo nº 75 da Lei Complementar nº27 de 8.01.86, em seu item X do artigo referido, requer, após ouvido o Plenário, seja formulado o seguinte pedido de informação ao Sr. Prefeito Municipal, para resposta de conformidade com o Art. 93, XIX da Lei supra referida, bem como seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 07/88 até que esta Casa disponha das informações solicitadas.

1º - Qual o montante de crédito contratado pelo Município da Lapa conforme autorização contida na Lei Municipal 860 de 14.06.85;

2º - Qual o débito da Municipalidade para com o Banco do Estado do Paraná ou outro agente financeiro por força do crédito acima mencionado e também do autorizado na Lei 938 de 27 de novembro de 1987, e ainda a forma contratada para a liquidação desses contratos com respectivos prazos e valores de parcelas de pagamento do principal, juros, multas e demais encargos;

3º - Quais as demais condições a serem fixadas na eventual contratação da operação de crédito de que trata o projeto de Lei nº 007/88, óra em discussão nesta Casa de Leis;

4º - Qual o prazo de carência até o início do pagamento do principal e demais encargos da operação intencionada no Projeto de Lei acima mencionado;

5º - Qual a importância orçamentária ainda disponível para aplicação no corrente exercício em pavimentação e calçamento.

6º - A verba a fundo perdido a ser recebida pela Municipalidade está condicionada aos objetivos do projeto de Lei nº 007/88.

Finalmente, seja anexado à resposta deste pedido de informação cópia do contrato a ser firmado com o Banestado ou outro agente financeiro para que seja concretizado o dispositivo do projeto de Lei acima mencionado.



Cesar Augusto Leoni
Vereador

Sala das sessões em 28 de março de 1988

Justificativa em plenário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 200/88

Lapa, 29 de março de 1988

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO RUIZ PALOMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ref. Of. nº 36/88

Senhor Presidente:

Em atenção ao contido em seu ofício nº 36/88, através do qual V.Exª à pedido do vereador Cesar Augusto Leoni, solicita informações, declaro o seguinte:

1ª - A operação de crédito contratado com o BANESTADO, por força do projeto PRAM, autorizado pelo Lei nº 860 de 14.06.85, é de Cz\$... 1.101.060,00 (hum milhão , cento e um mil e sessenta cruzados), com carência de 18 meses e só foi liberada totalmente no final do ano de 1987, conforme demonstram os documentos em anexo.

2ª - O débito da Municipalidade por força da Lei nº 860 é de Cz\$ 1.101.060,00 mais juros e correções, tendo sido pagos de amortização da dívida até a presente data Cz\$ 53.878,52(cinquenta e três mil oitocentos e setenta e oito cruzados e cinquenta e dois centavos) e de juros ... Cz\$ 79.499,83(setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados e oitenta e três centavos).

Dentro da autorização por força da Lei 938 de 27.11.87, por antecipação da receita foi feita operação de crédito junto ao BANESTADO de Cz\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzados), para / pagamento em seis parcelas , de 10 de março a 10 de agosto de 1988, sendo uma parcela de Cz\$ 655.000,00 e mais cinco de Cz\$ 654.000,00 , mais o principal e juros de 21,4% ao mês.

3ª - As condições a serem fixadas na eventual contratação de operação de crédito serão as mesmas do contrato 143/86(cópia anexa) com / juros de 11% ao ano.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 200 - Fls 02

4º - A carência será de 18 meses e o pagamento deverá ser feito em 108 parcelas (relação anexa).

5º - A importância orçamentária ainda disponível para aplicação no corrente exercício em pavimentação e calçamento é de Cz\$... 3.625.874,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro cruzados).

6º - À Fundo Perdido , independente de empréstimo a Prefeitura receberá do PrAM Cz\$ 2.831.994,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e quatro cruzados).

No caso do empréstimo ser autorizado, além da quantia acima a Prefeitura receberá à Fundo Perdido mais a mesma quantia do total da operação de crédito.

7º - O contrato a ser firmado será idêntico ao contrato anexo feito em junho de 1986.

Sendo o que tinha a informar aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 88/88
DATA 88/10/20



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
EM CONTA CORRENTE GARANTIDA POR
CAUÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de crédito com sede em CURITIBA(PR), inscrito no CGCMF sob No. 76.492.172/001, representado por Jose Roberto P. Martins CI 365172 e Sergio Luiz Tozin CI 823012 respectivamente Gte. Negocios e Chefe de Servicos na Ag. Murici-Gapop _____ aqui também denominado simplesmente BANCO ou CREDITADOR, e o MUNICIPIO DE _____, representado pelo seu Prefeito, Sr. Wilson Moreira Montenegro devidamente autorizado pela Câmara do mesmo MUNICIPIO, nos termos da Lei No. 938/87 de 27 de Novembro de 19 87, publicada em 06 de Janeiro de 19 88, neste ato designado apenas CREDITADO, têm justo e contratado o seguinte:

- 1a.** - O BANCO abre ao MUNICÍPIO DE LAPA - Estado do Paraná um crédito fixo em Conta Corrente, com o limite de Cr\$ Cz\$ 7.200.000,00 (~~Sete milhões e duzentos mil cruzados~~) utilizável por meio de cheques,, ordens, recibos ou saques, de uma só vez e após a assinatura do presente contrato.
- 2a.** - As quantias fornecidas pelo BANCO vencerão juros de 21,40 % (Vinte e um vírgula quarenta por cento ao mês) contados mensalmente e por ocasião do encerramento da conta, e debitados na Conta Corrente a que se refere a cláusula anterior.
- 3a.** - Além dos juros, pagará o CREDITADO a comissão de xx % (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por cento) ao mês sobre o saldo devedor da conta, comissão essa que será calculada e debitada mensalmente, na mesma conta, e comissão de abertura de crédito de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sobre o valor do limite.
- 4a.** - Ó crédito ora aberto encerrar-se-á no dia 10 (deis) de Agosto de 1988 (Deis dias do mês de Agosto de 1.988) quando então se tornará exigível tudo o que o CREDITADO dever de principal, juros, comissões e outras despesas. Poderá o BANCO, entretanto, dar por vencido este contrato, mesmo antes da data fixada para seu encerramento, nas hipóteses enunciadas nos artigos 762 e 954 do Código Civil, ou se o CREDITADO deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e mediante simples aviso prévio de quinze(15) dias, por carta registrada, ocorrendo na data fixada pelo referido aviso o encerramento da conta e a exigibilidade do total da dívida.
- 5a.** - O CREDITADO reconhecerá como provas de seu débito principal os cheques, ordens, recibos ou saques que passar ou emitir, os lançamentos que a seu débito o CREDITOR fizer, não contestados por carta registrada, dentro de oito (8) dias dos avisos e o BANCO, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir das quantias direta ou indiretamente entregues por aquele, para crédito da Conta Corrente.
- Desse modo fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez do saldo da conta, compreendendo o cálculo de juros, comissão e demais despesas que, com o principal, formarão o débito, sendo dispensada a prévia verificação da mesma conta por processo especial, motivo pelo qual não poderá o CREDITADO se prevalecer de contestação alguma para retardar o pagamento, ou embarçar a ação executiva de cobrança do saldo aí demonstrado, salvo, bem entendido, qualquer ação de repetição no caso de erro.
- 6a.** - Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais para cobrança ou liquidção de seu crédito, o CREDITADO além do principal e acessórios, pagará, a título de pena convencional, a importância correspondente a dez por cento (10 %) sobre o saldo devedor apurado da conta, além de outras despesas judiciais e cominações legais.
- 7a.** - Em garantia das obrigações assumidas pelo presente contrato, o CREDITADO cede e transfere ao BANCO como de fato cedido e transferido tem, parte das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, até atingir o total de Cr\$ Cz\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzados), mais juros que recaírem sobre este contrato.

— Para tornar efetiva as garantias constantes desta cláusula e assegurar os recebimentos das quantias que lhe são devidas, o CREDITADO entrega ao BANCO:

das, o CREDITADO entrega ao BANCO. neste ato, procuração para que este proceda os descontos quinzenais de Cz\$ 655.000,00, a partir de 10.03.88 e a 10.08.88 e Cz\$ 654.000,00, a partir de 25.03.88 a 25.07.88, transferências estas que deverão ser procedidas diretamente da conta da Prefeitura Municipal de Lapa-Pr., dos depósitos efetuados pelo Estado do Paraná, oriunda do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, para efeito de amortização do principal.

- Os encargos financeiros serão cobrados pelo Banco, na época de -
seus vencimentos, de acordo com o procedimento adotado nesta cláusu
la. -

- 8a. - Em garantia de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, o CREDITADO entrega, neste ato, ao CREDITADOR, uma Nota Promissória no valor de Cr\$ Cz\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzados) do crédito aberto, emitida pelo mesmo CREDITADO, avalizada pelo Sr. _____, e vencível no prazo estipulado na cláusula quarta (4a.) do presente.
- 9a. - Fica o CREDITADOR, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., expressamente autorizado a sacar, contra o CREDITADO, Letra de Câmbio, à vista, no valor dos encargos vencidos e não pagos, apurados na Conta Corrente referida na cláusula primeira (1a.) deste instrumento, desde que haja inadimplemento de quaisquer das condições deste contrato, ficando, igualmente, o mesmo CREDITADOR, em decorrência do contido nesta cláusula, que tem força de mandato, constituído procurador do CREDITADO, com poderes específicos para aceitar dita Letra de Câmbio, a qual será tida como boa, valiosa e representativa da dívida, certa e exigível, pelo valor nela consignado.
10. - Todas as obrigações do CREDITADO serão satisfeitas na Agência Murici do BANCO, na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná.
- 11a. - O foro deste contrato será o de CURITIBA (PR), com prevalência sobre qualquer outro.
- 12a. - A cessão e transferência de direitos creditórios, previstos na cláusula sétima (7a.), somente se efetivará, desde que o Município não efetue, nos vencimentos respectivos, o pagamento das obrigações assumidas no presente contrato.

E por estarem de pleno acordo sobre as cláusulas precedentes, fizeram lavrar o presente instrumento particular de contrato em três (3) vias, que assinam com duas testemunhas, ficando duas delas em poder do BANCO e uma com o CREDITADO.

EM TEMPO: As taxas fixadas para esta operação, constante da cláusula 2ª (segunda) do presente contrato, poderá ser reajustada a cada 60 (sessenta) dias ao níveis vigentes no mercado, independentemente de qualquer comunicação por parte do Banco.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 1988

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

João Roberto Pereira de Moraes
Gerente Geral - 1363-A

Sergio Luiz Tozini
Chefe de Serviço - 1363-B

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Lapa -PR.

ASSINATURA
SEMELHANTE

Regamagui de

ASSINATURA
SEMELHANTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ciente
04/04/88
Sônia

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a Prefeitura Municipal da Lapa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON MOREIRA MONTENEGRO, CPF. nº 002.875.209/00, nomeia e constitui seus bastante procurador o Banco do Estado do Paraná, agência Curitiba, CGC. do MP. nº .. 76.492.172/0001-91, o qual confere amplos, gerais e limitados, irrevogáveis, irretratáveis poderes, para fins de receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A (ou por onde for efetuado o pagamento) a importância de Cr\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzados)

recebidas em 11 (onze) parcelas com descontos quinzenais de Cr\$ 655.000,00 a partir de 10.03.88 a 10.03.88 e Cr\$ 654.000,00

a partir de 25.03.88 a 25.07.88, mais encargos financeiros, os quais serão debitados na conta vinculada (participação do município no Imposto sobre circulação de Mercadorias) do outorgante por ocasião do crédito da primeira ou segunda quinzena de cada mês, tendo início a partir de 10.03.88. Admitindo-se a hipótese do saldo disponível não ser suficiente para a cobertura da parcela, o objeto desta procuração, a mesma será transferida automaticamente para liquidação para qualquer das próximas quinzenas em que houver disponibilidade, podendo para tanto, dito procurador, assinar o que for preciso, receber, passar recibos, dar quitação, podendo inclusive requerer a transferência de valor respectivo crédito na conta (ICM) para a conta dele outorgado, enfim praticar os demais atos que se coadunem com o cabal desempenho do presente mandato, substa-belecer, sendo que o presente mandato, está amparado por autorização legislativa consubstanciada na lei nº 938/87 do Poder Legislativo Municipal.

Lapa, 09 de Fevereiro de 1.988

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA



Wilson Montenegro

PREFEITO MUNICIPAL



BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

GEOPE / PRAM- 143 / 86

CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE LAPA

PARA FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PRAM

Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Rua Máximo João Kopp, 274, Bairro de Santa Candida, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob no 76.492.172/0001 - 91, representado na forma legal e estatutária, por seus Diretores signatários, a seguir denominado BANESTADO, e de outro, o MUNICÍPIO de LAPA

doravante denominado MUNICÍPIO representado neste ato por seu Prefeito Sr. WILSON MOREIRA MONTENEGRO ajustam o presente Contrato de Subempréstimo para Refinanciamento, através do Programa de Ação Municipal - PRAM de que trata o Contrato de Prestação de Serviço No. 001/84 - SEPL de 07 de fevereiro de 1.984, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O BANESTADO, na qualidade de Prestador de Serviços e Agente Financeiro do Governo do Estado do Paraná, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo, no valor de Cz\$ 1.101.060,00 (UM MILHÃO, CENTO E UM MIL E SESSENTA CRUZADOS)

em decorrência do Contrato de Prestações de Serviços No. 001/84 SEPL de 07 de fevereiro de 1.984, celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado das Finanças, para execução de parte do Programa de Ação Municipal - PRAM, com aplicação de recursos de Financiamento do mesmo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recursos deste empréstimo, deverão ser utilizados mediante os procedimentos de licitação estabelecidos nos manuais do Programa de Ação Municipal, elaborados pela Secretaria de Estado de Planejamento.

SEGUNDA O subempréstimo ora contratado é concedido com recursos colocados à disposição, pelo GOVERNO DO ESTADO na conta PRAM No. 42961-6 da Agência XV de Novembro do BANESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO O MUNICÍPIO obriga-se a apresentar até 30 dias a partir desta data para formalização do presente subempréstimo, documentos que comprovem as seguintes condições:

- autorização do Poder Legislativo Municipal para contratação do subempréstimo;
- aprovação do Projeto, planos de aplicação e empréstimo pela Secretaria de Estado do Planejamento; e
- prova de enquadramento do empréstimo em sua capacidade de endividamento fornecida pela Secretaria de Estado do Planejamento, calculada conforme procedimento estabelecido pela Resolução do Senado Federal No. 62 de 28.10.75.

TERCEIRA O valor do subempréstimo será liberado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação de faturas e/ou recibos quitados, pelos executantes das obras conforme determinam os Manuais de Políticas de Empréstimo e Procedimento para o Projeto fornecidos pela SEPL ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO na Agência LAPA do BANESTADO cuja movimentação dependerá exclusivamente de ofício assinado pelo Prefeito ou na sua ausência por seu substituto legal.

QUARTA Fica estabelecida a taxa de juros de 10,5% (DEZ VÍRGULA CINCO POR CENTO) ao ano, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO, sobre o saldo devedor, em OTN acrescida de 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) ao ano, também pagos mensalmente, pela remuneração ao BANESTADO por seus serviços na qualidade de Agente Financeiro deste Empréstimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do subempréstimo for repassada pelo BANESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO É concedido ao MUNICÍPIO para o início da liquidação do subempréstimo o prazo de carência de 12 meses, encerrando-se no dia 20 de JUNHO de 1.987.

PARÁGRAFO TERCEIRO Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará ao BANESTADO, no dia 20 de cada mês, os juros, calculados sobre o saldo devedor em OTN, das parcelas do subempréstimo já desembolsadas.

QUINTA Decorrido o período de carência o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o subempréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), em 108 prestações mensais e sucessivas, em OTN vencendo-se a primeira prestação no dia 20 / 07 / 1.987, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final e efetiva liquidação.

SEXTA O saldo devedor do subempréstimo será corrigido pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, ou no caso de supressão deste índice o cálculo de correção monetária será feito com base em índices indicados pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

SÉTIMA Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou Carta Reversal, após a devida aprovação pela Secretaria de Estado do Planejamento da proposição apresentada pelo MUNICÍPIO ou pelo BANESTADO, em conjunto ou separadamente.

OITAVA Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se obriga a manter, em conta especial aberta na Agência LAPA do BANESTADO, um depósito de valor equivalente a 130 % (cento e trinta por cento) do valor da prestação vincenda, compreendendo no valor do referido depósito, o principal da parcela corrigida monetariamente, em função da OTN, mais os juros. No período da carência, tal depósito será correspondente ao valor dos juros que o MUNICÍPIO for obrigado a pagar, na forma da Cláusula Quarta - Parágrafo Terceiro, autorizando desde já o BANESTADO, a utilizar-se de tais valores para o integral cumprimento das obrigações ora assumidas, conferindo-lhe, por esta Cláusula que tem efeito de mandato, todos os poderes necessários à movimentação da referida conta, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à cabal execução dos poderes por esta Cláusula conferidos.

NONA Ainda para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Empréstimo ora repassado, para o que, delega o BANESTADO, na forma da Lei Municipal No. 860 de 14 de JUNHO de 19 85 poderes para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

PARÁGRAFO ÚNICO Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o BANESTADO, ao qual concede irrevogável e irrevogavelmente os mais amplos, ilimitados e especiais poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto as entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula até o limite de seus débitos vencidos e impagos, decorrentes deste contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente contrato.

DÉCIMA Vencida a parcela, seja porque motivo for, o BANESTADO independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará a título de juros de mora 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor das parcelas vencidas, corrigidas na forma da Cláusula Sexta e passando o débito a vencer sem prejuízo de exigibilidade da dívida, além dos encargos financeiros contratuais a que está sujeito o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO Se o BANESTADO tiver que recorrer aos meios judiciais, contenciosos ou não para cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, respondendo ainda pelas custas judiciais, extra-judiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), sendo irredutíveis as verbas ora convencionadas.

DÉCIMA PRIMEIRA O MUNICÍPIO desde já, permite ao BANESTADO e SEPL, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos por ele nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle do cronograma físico-financeiro a ser realizado, permitindo, inclusive o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objeto do contrato entre as partes.

DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo expresso em OTN mediante comunicação ao BANESTADO de sua intenção, com antecedência de no mínimo 40 (quarenta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a apresentar relatórios mensais e prestação final de contas ao BANESTADO e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO conforme procedimentos regulados pelos Manuais do Programa de Ação Municipal.

DÉCIMA QUARTA

O Convênio No. 196 SEPL, entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO, assinado em 04 de JULHO de 19 84, passa a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos suas Cláusulas.

DÉCIMA QUINTA

Nas obras financiadas com recursos provenientes deste contrato, será mantida em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo a ser fornecido pelo BANESTADO, confeccionada às exclusivas expensas do MUNICÍPIO.

DÉCIMA SEXTA

O MUNICÍPIO através deste contrato, deverá diligenciar no sentido de que os pagamentos efetuados pelos contribuintes para efeito de ressarcimento das melhorias efetuadas com recursos ora repassados sejam obrigatoriamente canalizados no BANESTADO, os quais serão creditados na conta especificada na Cláusula Oitava.

DÉCIMA SÉTIMA

Fica desde já estipulada que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nos Manuais do PRAM, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente.

DÉCIMA OITAVA

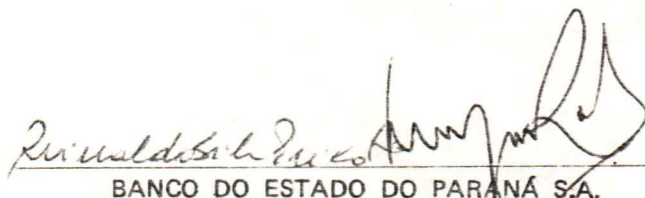
O BANESTADO fica desde já autorizado pelo MUNICÍPIO a informar ao GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através das Secretarias de Estado do Planejamento ou Secretaria de Estado das Finanças, o saldo existente nas contas vinculadas ao presente contrato, podendo inclusive fornecer extrato de conta corrente das mesmas.

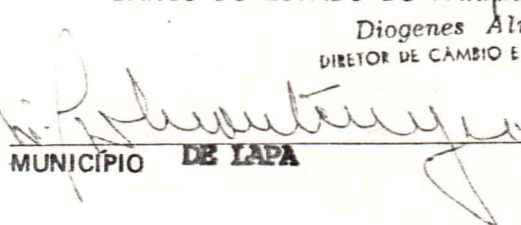
DÉCIMA NONA

As partes contratantes, elegem para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente.

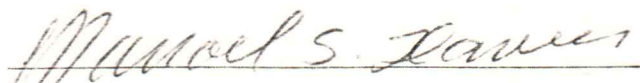
E, por estarem assim justos e contratados, o BANESTADO e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumprí-lo integralmente, firmam o presente em 03 (TRES) vias assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam,

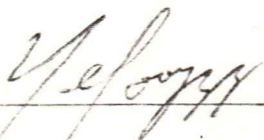
Curitiba, 30 de JUNHO de 19 86.


BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
Diogenes Alves da Rocha
DIRETOR DE CÂMBIO E OPERAÇÕES ESPECIAIS


MUNICÍPIO DE LAPA

TESTEMUNHAS





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SUBEMPRESTIMO GEOPE/PrAM 143/86 QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO
DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE LAPA
PARA FINANCIAMENTO DE SUB-PROJETOS
DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL -
PrAM.

Pelo presente instrumento particular, o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, estabelecimento de crédito, com sede nesta capital, à Rua Máximo João Kopp, 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob nr. 76.492.172/0001-91, representado na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários, a seguir denominado BANEESTADO, de um lado; e de outro, o Município de LAPA doravante denominado Município representado neste ato por seu Prefeito Sr. WILSON MOREIRA MONTENEGRO, resolvem de pleno e comum acordo, fazer no Contrato de Subempréstimo GEOPE/PrAM 143/86, celebrado em 30/06/86, o seguinte aditamento:

- I- Aumentar o prazo de carência estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA, de 12 meses para 18 meses, passando a data do encerramento de 20/06/87 para 20/12/87.
- II- Reduzir o prazo de amortização do empréstimo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, de 108 para 102 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 20/01/88 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final e efetiva liquidação.
- III- Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas, o presente, em 03 (TRÊS) vias, para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de agosto de 1.987

MUNICÍPIO DE
LAPA

TESTEMUNHAS:

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Arnoaldo Joaquim Junginger
Vice-Presidente de Operações Esp. e Internacional

072-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
 CODIGO DO CPM: 143/85 INICIO DO RETORNO: 29.01.1988
 VALOR FINANCIADO: 4132.73054 OTN'S TAXA DE JUROS: 10,5 % a.a. DIFERENCIAL: 0,5% a.a.
 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO: PVOM/86
 TERMINO DO RETORNO: 29.06.1996
 PRESTACAO (P+J): 64

Mo. No. DATA DIFERENCIAL 1 JUROS 2 AMORTIZACAO 3 PRESTACAO (P+J) TOTAL (1+2+3) SALDO

1	20.1.1988	1.72197	36.16146	25.25517	61.41663	63.13960	4107.48337
2	20.2.1988	1.71145	35.94947	25.47616	61.41663	63.12808	4082.00722
3	20.3.1988	1.70083	35.71756	25.69907	61.41663	63.11746	4056.30815
4	20.4.1988	1.69012	35.49269	25.92394	61.41663	63.10675	4030.38421
5	20.5.1988	1.67932	35.26586	26.15077	61.41663	63.09595	4004.23444
6	20.6.1988	1.66843	35.03704	26.37959	61.41663	63.08506	3977.85385
7	20.7.1988	1.65743	34.80622	26.61041	61.41663	63.07406	3951.24345
8	20.8.1988	1.64635	34.57338	26.84323	61.41663	63.06298	3924.40020
9	20.9.1988	1.63516	34.33850	27.07813	61.41663	63.05179	3897.32207
10	20.10.1988	1.62388	34.10156	27.31507	61.41663	63.04051	3870.00701
11	20.11.1988	1.61250	33.86256	27.55407	61.41663	63.02913	3842.45294
12	20.12.1988	1.60102	33.62146	27.79517	61.41663	63.01765	3814.65777
13	20.1.1989	1.58944	33.37825	28.03838	61.41663	63.00607	3786.51939
14	20.2.1989	1.57775	33.13291	28.28372	61.41663	62.99438	3758.03568
15	20.3.1989	1.56597	32.88543	28.53120	61.41663	62.98260	3729.20440
16	20.4.1989	1.55408	32.63570	28.78085	61.41663	62.97071	3700.02363
17	20.5.1989	1.54209	32.38395	29.03266	61.41663	62.95872	3671.49995
18	20.6.1989	1.52999	32.12992	29.28671	61.41663	62.94662	3642.70425
19	20.7.1989	1.51779	31.87366	29.54297	61.41663	62.93442	3613.64420
20	20.8.1989	1.50548	31.61516	29.80147	61.41663	62.92211	3584.35981
21	20.9.1989	1.49306	31.35439	30.06224	61.41663	62.90969	3554.87537
22	20.10.1989	1.48054	31.09135	30.32528	61.41663	62.89717	3525.12200
23	20.11.1989	1.46790	30.82600	30.59063	61.41663	62.88456	3495.10167
24	20.12.1989	1.45515	30.55833	30.85830	61.41663	62.87178	3464.82397
25	20.1.1990	1.44230	30.28832	31.12831	61.41663	62.85893	3434.29506
26	20.2.1990	1.42933	30.01595	31.40068	61.41663	62.84596	3403.51439
27	20.3.1990	1.41624	29.74120	31.67543	61.41663	62.83287	3372.48196
28	20.4.1990	1.40304	29.46404	31.95259	61.41663	62.81967	3341.19637
29	20.5.1990	1.38973	29.18445	32.23218	61.41663	62.80636	3309.65419
30	20.6.1990	1.37630	28.90242	32.51421	61.41663	62.79293	3277.85230
31	20.7.1990	1.36275	28.61792	32.79871	61.41663	62.77938	3245.78533
32	20.8.1990	1.34909	28.33093	33.08570	61.41663	62.76572	3213.44658
33	20.9.1990	1.33530	28.04143	33.37520	61.41663	62.75193	3180.82684
34	20.10.1990	1.32140	27.74940	33.66723	61.41663	62.73803	3147.92115
35	20.11.1990	1.30737	27.45484	33.96182	61.41663	62.72400	3114.72194
36	20.12.1990	1.29322	27.15764	34.25899	61.41663	62.70985	3081.22079
37	20.1.1991	1.27894	26.85788	34.55875	61.41663	62.69557	3047.41660
38	20.2.1991	1.26454	26.55549	34.86114	61.41663	62.68117	3013.30679
39	20.3.1991	1.25002	26.25045	35.16618	61.41663	62.66665	2978.88679
40	20.4.1991	1.23536	25.94220	35.47388	61.41663	62.65197	2944.15041
41	20.5.1991	1.22058	25.63235	35.78428	61.41663	62.63704	2909.09073

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
 CODIGO DO CPM: 143/86
 VALOR FINANCIADO: 4132.73054 OTN'S
 INICIO DO RETORNO: 20.01.1988
 TAXA DE JUROS: 10.5 % a.a.
 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO: PRAM/86
 FIM DO RETORNO: 20.06.1996
 DIFERENCIAL: 0.57 a.a.
 PRAZO DE AMORTIZACAO: 6
 PRESTACAO (2+3): 6

No.	DATA	DIFERENCIAL 1	JUROS 2	AMORTIZACAO 3	PRESTACAO(2+3)	TOTAL(1+2+3)	SALDO
42	20. 6.1991	1.20567	25.31924	36.09739	61.41663	62.62230	2057.54075
43	20. 7.1991	1.17063	25.00339	36.41324	61.41663	62.50726	2021.11731
44	20. 8.1991	1.17546	24.68477	36.73186	61.41663	62.59209	2784.38535
45	20. 9.1991	1.16046	24.36837	37.05826	61.41663	62.57679	2747.38240
46	20.10.1991	1.14472	24.03915	37.37748	61.41663	62.56135	2709.95492
47	20.11.1991	1.12914	23.71210	37.70453	61.41663	62.54577	2672.25039
48	20.12.1991	1.11343	23.38219	38.03444	61.41663	62.53006	2634.21595
49	20. 1.1992	1.09758	23.04938	38.36725	61.41663	62.51421	2595.84871
50	20. 2.1992	1.08160	22.71367	38.70296	61.41663	62.49823	2557.14575
51	20. 3.1992	1.06547	22.37502	39.04161	61.41663	62.48219	2518.10414
52	20. 4.1992	1.04921	22.03341	39.38322	61.41663	62.46604	2478.72092
53	20. 5.1992	1.03280	21.68880	39.72783	61.41663	62.44983	2438.99310
54	20. 6.1992	1.01624	21.34418	40.07545	61.41663	62.43387	2398.91765
55	20. 7.1992	0.99954	20.99952	40.42611	61.41663	62.41817	2358.49159
56	20. 8.1992	0.98270	20.63680	40.77983	61.41663	62.39933	2317.71171
57	20. 9.1992	0.96571	20.27997	41.13666	61.41663	62.38034	2275.57505
58	20.10.1992	0.94857	19.92003	41.49660	61.41663	62.36320	2233.07846
59	20.11.1992	0.93128	19.55693	41.85977	61.41663	62.34791	2193.21873
60	20.12.1992	0.91384	19.19066	42.22597	61.41663	62.33047	2150.99279
61	20. 1.1993	0.89624	18.82118	42.59945	61.41663	62.31287	2108.39735
62	20. 2.1993	0.87849	18.44847	42.96816	61.41663	62.29512	2065.42919
63	20. 3.1993	0.86059	18.07250	43.34413	61.41663	62.27722	2022.08503
64	20. 4.1993	0.84253	17.69324	43.72339	61.41663	62.25916	1978.36167
65	20. 5.1993	0.82431	17.31066	44.10597	61.41663	62.24094	1934.25371
66	20. 6.1993	0.80593	16.92473	44.49190	61.41663	62.22256	1889.76301
67	20. 7.1993	0.78740	16.53543	44.88120	61.41663	62.20403	1844.98251
68	20. 8.1993	0.76870	16.14272	45.27391	61.41663	62.18533	1799.90270
69	20. 9.1993	0.74983	15.74657	45.67006	61.41663	62.16646	1753.92855
70	20.10.1993	0.73000	15.34696	46.06967	61.41663	62.14743	1707.04098
71	20.11.1993	0.71161	14.94385	46.47278	61.41663	62.12824	1661.39620
72	20.12.1993	0.69224	14.53721	46.87942	61.41663	62.10887	1614.91478
73	20. 1.1994	0.67271	14.12702	47.28961	61.41663	62.08934	1567.22718
74	20. 2.1994	0.65301	13.71323	47.70340	61.41663	62.06964	1519.52378
75	20. 3.1994	0.63313	13.29583	48.12000	61.41663	62.04976	1471.40293
76	20. 4.1994	0.61308	12.87477	48.54106	61.41663	62.02971	1422.66112
77	20. 5.1994	0.59285	12.45003	48.96660	61.41663	62.00948	1373.09453
78	20. 6.1994	0.57245	12.02157	49.39506	61.41663	61.98908	1324.49947
79	20. 7.1994	0.55187	11.58977	49.82726	61.41663	61.96850	1274.67321
80	20. 8.1994	0.53111	11.15038	50.26325	61.41663	61.94774	1224.60096
81	20. 9.1994	0.51017	10.71357	50.70306	61.41663	61.92680	1174.28333

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CODIGO DO CIN: 143/86

INICIO DO RETORNO: 20.01.1988

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO: FGN/UC

TERMINO DO RETORNO: 20.05.1996

VALOR FINANCIADO: 4132.73854 OTN'S

TAXA DE JUROS: 10.5 X R.A. DIFERENCIAL: 0.5% a.a.

PRazo DE AMORTIZACAO: 1 PRESTACAO (2+3): 61

№.	DATA	DIFERENCIAL 1	JUROS 2	AMORTIZACAO 3	PRESTACAO (2+3)	TOTAL (1+2+3)	SALDO
82	20.10.1994	0.48904	10.26992	51.14671	61.41663	61.90567	1322.95920
83	20.11.1994	0.46773	9.82239	51.59424	61.41663	61.88435	1070.96475
84	20.12.1994	0.44623	9.37094	52.04569	61.41663	61.86286	1018.91927
85	20. 1.1995	0.42454	8.91554	52.50109	61.41663	61.84117	966.41819
86	20. 2.1995	0.40267	8.45615	52.96040	61.41663	61.81930	913.45771
87	20. 3.1995	0.38060	7.99275	53.42388	61.41663	61.79723	860.03883
88	20. 4.1995	0.35834	7.52529	53.89134	61.41663	61.77497	806.14260
89	20. 5.1995	0.33587	7.05374	54.36209	61.41663	61.75252	751.77951
90	20. 6.1995	0.31324	6.57807	54.83856	61.41663	61.72987	696.94103
91	20. 7.1995	0.29039	6.09823	55.31840	61.41663	61.70702	641.62243
92	20. 8.1995	0.26734	5.61419	55.80244	61.41663	61.68397	585.82022
93	20. 9.1995	0.24409	5.12592	56.29071	61.41663	61.66072	529.52951
94	20.10.1995	0.22063	4.63338	56.78325	61.41663	61.63726	472.74626
95	20.11.1995	0.19697	4.13652	57.28011	61.41663	61.61360	415.56613
96	20.12.1995	0.17311	3.63532	57.78131	61.41663	61.58974	357.68485
97	20. 1.1996	0.14903	3.12974	58.28689	61.41663	61.56565	299.37725
98	20. 2.1996	0.12474	2.61973	58.79690	61.41663	61.54137	240.60106
99	20. 3.1996	0.10025	2.10525	59.31138	61.41663	61.51688	181.28758
100	20. 4.1996	0.07553	1.58620	59.83035	61.41663	61.49216	121.45934
101	20. 5.1996	0.05060	1.06276	60.35387	61.41663	61.46723	61.10517
102	20. 6.1996	0.02546	0.53467	60.88196	61.41663	61.44209	0.22351

101.52243

2131.98077

4132.51503

6264.49600

6356.01843